



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 69, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei Municipal n.  
1.209/2017.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.** Acrescenta o artigo 7-A à Lei n. 1.209/2017, com a seguinte redação:

“Art. 7-A. Excepcionalmente no exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo Covid-19, será permitida a utilização do recurso recebido a que se refere o artigo 1 com pagamento das mensalidades do ensino técnico ou universitário, podendo o beneficiado apresentar sua respectiva prestação de contas através da demonstração de quitação com a referida despesa.” (AC)

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2020.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Fabrício Petri

CÂMARA ANCHIETA 04/12/2020 11:20 - 000657 01/02





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM N. 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta tenho a honra de encaminhar a esta augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar a Lei Municipal n. 1.209/2017.

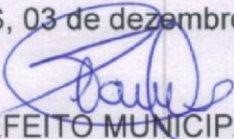
A proposta ora apresentada acrescenta o artigo 7-A, permitindo que os alunos beneficiados com os recursos do auxílio transporte possam utilizá-los no pagamento de suas mensalidades frente às instituições de ensino.

Com a pandemia na saúde, vários serviços foram comprometidos, inclusive o transporte universitário. Porém, a obrigação de pagamento às universidades permaneceu, considerando a mudança na metodologia das aulas (aulas tele presenciais).

Assim, para que contribuir para o melhoramento educacional e para evitar transtornos quando da análise de prestação de contas dos recursos recebidos, a Administração propõe a possibilidade de emprego do recurso, excepcionalmente para o ano de 2020, no custeio das mensalidades escolares.

Considerando a relevância da matéria e a proximidade do término do exercício, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência.

Anchieta-ES, 03 de dezembro de 2020.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Fabrício Petri**

